



# MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1161/2023, de 20 de junho de 2023.

**Institui o Programa “Medianeira Juro Zero, Fomentando Pequenos Negócios” e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA**, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte,

### **L E I:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa “Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios”**, com a finalidade de subsidiar juros sobre operações de crédito, na modalidade reembolso, como incentivo ao investimento produtivo, a geração e manutenção de emprego, renda e o desenvolvimento econômico e social do Município de Medianeira.

§ 1º O benefício que trata esta Lei será destinado aos “Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas – ME” – pessoas jurídicas que desenvolvem atividade econômica com fins lucrativos sediadas no Município de Medianeira - PR, conforme critérios dispostos nesta Lei.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com instituições financeiras, cooperativas de crédito, agências ou bancos de fomento, estabelecidas no Município de Medianeira - PR, através de credenciamento, a fim de operacionalizar o Programa “Medianeira Juro Zero, fomentando pequenos negócios”.

**Art. 2º** O Edital de Credenciamento definirá o percentual máximo de juros ordinários, ao mês, das operações liberadas com base nesta Lei, a serem subsidiados pelo Município.

§ 1º O cálculo dos juros subsidiados pelo Município será pelo método da tabela Price com taxa de juros fixas, limitados ao percentual previsto no caput deste artigo.

§ 2º Qualquer encargo oriundo de inadimplemento da tomadora do crédito com a Instituição Financeira será de responsabilidade exclusiva da mesma, além de ter suspenso o subsídio referente a parcela inadimplente.

§ 3º Os juros de que trata esta Lei serão apenas os ordinários, decorrentes do contrato da beneficiada com o agente financeiro contratado, sendo eventuais custos operacionais, encargos financeiros e Tarifa de Abertura de Crédito - TAC, de responsabilidade da tomadora do crédito.

§ 4º Na hipótese de atraso no pagamento das parcelas não será realizado o repasse do subsídio no mês.

**Art. 3º** O prazo de prestações dos contratos será de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O vencimento da primeira parcela deverá ser para o mês subsequente da data de emissão do instrumento contratual.

§ 2º O vencimento da parcela do crédito deverá ser para o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 4º** As modalidades de crédito disponíveis para o programa, serão as seguintes:

I - Investimento fixo para a totalidade da operação;

II - Investimento fixo com capital de giro atrelado, na proporção de até 50% (cinquenta por cento) cada, calculado sobre o limite de crédito tomado.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º** Para fins dessa Lei, considera-se investimento obras civis e instalações complementares, aquisição de máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e veículos, execuções/alterações de fachadas, softwares de gestão empresarial, mobiliário, sistema de geração de energia a partir de fontes renováveis e sistemas de iluminação.

**§ 2º** Os créditos tomados poderão ser empregados para aquisição de veículos e/ou motocicletas, desde que os mesmos sejam licenciados em nome do beneficiário e no Município de Medianeira - PR, bem como seja empregado na atividade desenvolvida pelo beneficiário.

**§ 3º** As demais saídas de dinheiro realizadas pela empresa que não se encaixem no parágrafo anterior, para fins desta Lei, são consideradas como capital de giro.

**§ 4º** É vedada a utilização de recursos obtidos com este programa para investimentos particulares, familiares ou residenciais.

**§ 5º** Para fins de fiscalização da utilização dos recursos, a comprovação do investimento dar-se-á com apresentação de notas fiscais e, excepcionalmente, com nota fiscal avulsa quando a aquisição ocorrer de empresa ou indústria que esteja alienando seu patrimônio ou com a apresentação de matrícula do imóvel adquirido.

**Art. 5º** Após concluído o processo administrativo para credenciamento das Instituições Financeiras para operacionalização do crédito, o montante destinado ao programa será dividido entre as credenciadas de acordo com as propostas aprovadas.

**Art. 6º** Os valores de captação disponíveis são os seguintes:

I - para Microempreendedor Individual - MEI: até R\$ 10.000,00 (dez mil) reais;

II - para Micro empresas - ME: até R\$ 20.000,00 (vinte mil) reais.

**Art. 7º** As interessadas em obter o benefício deverão formalizar o interesse, mediante protocolo online disponibilizado na página [www.medianeira.pr.gov.br](http://www.medianeira.pr.gov.br), assunto: Adesão Programa Medianeira Juro Zero, que será direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (Sala do Empreendedor), acompanhado de plano de viabilidade do investimento (formulário fornecido pelo Município) e documentos relacionados no edital de chamamento público, que conterà as regras e condições de acesso ao programa.

**§ 1º** Mediante atendimento aos requisitos do edital de chamamento público e dessa Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico emitirá Declaração de Aptidão ao Programa contendo o objeto do crédito, a qual deverá ser apresentada à Instituição Financeira da preferência do requerente para solicitação do crédito.

**§ 2º** A emissão da Declaração de Aptidão ao Programa não obriga as Instituições Financeiras a conceder o crédito, uma vez que a análise para liberação correrá de acordo com as normas da instituição.

**§ 3º** O número de empresas beneficiadas será de acordo com o limite orçamentário disponibilizado pelo Município ao programa, atendendo a ordem de protocolo de solicitação e aptidão.

**Art. 8º** As Declarações de Aptidão ao Programa terão validade de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua emissão, para utilização.

**§ 1º** Para fins do prazo acima descrito, considera-se utilizada a Declaração de Aptidão a data da emissão do contrato de crédito.



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

### ESTADO DO PARANÁ

**§ 2º** Expirado o prazo previsto no caput, as Declarações de Aptidão não utilizadas perderão seus efeitos e os recursos pré-reservados a estas declarações, voltarão a ser incorporados ao montante destinado para custeio do programa.

**Art. 9º** As interessadas deverão procurar uma Instituição Financeira de sua preferência dentre as credenciadas para obtenção do crédito.

**Parágrafo único.** Após a liberação dos recursos, a instituição deverá enviar ao Município uma planilha detalhada dos contratos firmados.

**Art. 10.** Além das exigências dispostas no edital de chamamento público, junto ao requerimento da Declaração de Aptidão, deverá a interessada atender aos seguintes requisitos:

I- desenvolvimento de atividade no Município de Medianeira no mínimo 12 (doze) meses anteriores da formalização do requerimento;

II- apresentar o Plano de Investimento para o crédito conforme modelo a ser disponibilizado em edital de chamamento público do programa Juro Zero;

III- regularidade fiscal da empresa e seus sócios junto ao Município, Estado e União;

IV- projeto técnico para geração de energia a partir de fontes renováveis, se aplicável;

V - projeto de engenharia, acompanhado do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

**Art. 11.** Todo o processo de análise, tramitação, aprovação e liberação dos créditos será de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira, considerando os critérios definidos nesta Lei e a capacidade de pagamento da beneficiada.

**Art. 12.** As Instituições Financeiras terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a análise do crédito, contados a partir da entrega de toda documentação solicitada pela tomadora.

**§ 1º** As tomadoras de crédito, beneficiadas com esta Lei, deverão manter conta corrente de acordo com a política e regras da instituição financeira credenciada.

**§ 2º** Se a solicitação de crédito for indeferida pela credenciada, o processo deverá ser finalizado e arquivado.

**§ 3º** O vencimento da parcela deverá ser para o dia 10 (dez) de cada mês.

**Art. 13.** As Instituições Financeiras deverão encaminhar ao Município, até o dia 15 (quinze) de cada mês, relatório contendo a relação de operações adimplentes, especificando o valor dos juros ordinários devidos, para que o Município realize os depósitos na conta indicada pela credenciada, da totalidade dos contratos por ela liberados.

**Art. 14.** Após o recebimento do depósito efetuado pelo Município, em até 02 (dois) dias úteis, a Instituição Financeira deverá realizar a transferência na conta corrente da beneficiada, com o valor correspondente aos juros subsidiados no mês, emitir um relatório de prestação de contas destas transferências e enviar ao Município.

**Art. 15.** O Município deixará de reembolsar as parcelas correspondentes aos juros subsidiados, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, a partir da verificação de:

I - inatividade da beneficiária no Município de Medianeira - PR;



## MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

II - se constatado a qualquer tempo o desvio de finalidade do recurso contratado, não aplicação do valor liberado, utilização a menor, apresentação de notas fiscais que não condizem com o investimento realizado, devendo ser reembolsado ao Município os valores subsidiados.

**Art. 16.** A contrapartida institucional da beneficiada do crédito será manter o empreendimento em pleno funcionamento, durante o período de vigência do contrato beneficiado com o programa, sob pena de cessar o subsídio dos juros repassados pelo Município.

**Art. 17.** Qualquer encargo oriundo de inadimplemento será de responsabilidade exclusiva da tomadora do crédito.

**Parágrafo único.** O Município de Medianeira não será responsabilizado, em qualquer hipótese, pelo crédito tomado em caso de inadimplemento.

**Art. 18.** A fiscalização da utilização dos recursos liberados fica a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá manter em arquivo próprio a documentação pertinente à fiscalização e acompanhamento das operações liberadas.

**Parágrafo único.** Em caso de descumprimento da utilização dos recursos disponibilizados, será instaurado pelo Município um processo administrativo e se necessário serão realizadas diligências in loco pelos fiscais da Secretaria de Finanças.

**Art. 19.** As credenciadas deverão manter controle eficaz do saldo disponível de seus contratos a fim de operacionalizar créditos somente até montante de recursos disponíveis contratualmente.

**Art. 20.** Para custeio da primeira etapa deste Programa, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o montante de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) reais do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser renovado por decretos do poder executivo Municipal respeitada a capacidade orçamentária.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 20 de junho de 2023.

Antônio França Benjamim  
**Prefeito**